



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 636

Página 1 de 23

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Balbinos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Balbinos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balbinos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Balbinos

CNPJ 44.553.790/0001-08
Rua 07 de setembro, 481
Telefone: (14) 3583-9100
Site: www.balbinos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42
Rua Luís Carlos Luizão, 120
Telefone: (14) 3583-1250
Site: www.camarabalbinos.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Balbinos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balbinos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 636

Página 2 de 23

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PROJETO DE LEI Nº 011/2025, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária do Município de Balbino para o exercício financeiro do ano 2026, e dá outras providências”

ENGº JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO, Prefeito do Município de Balbino-SP, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal do Município de Balbino para o exercício financeiro de 2026, em obediência à Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo:

- I - As disposições preliminares;
- II - As diretrizes gerais para elaboração e a execução do Orçamento Anual;
- III - As prioridades e metas fiscais;
- IV - As alterações na legislação tributária;
- V - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - As disposições finais.

Parágrafo único - Integram a presente Lei, os Anexos de Metas Fiscais e os Anexos de Metas e Prioridades constantes no Plano Plurianual vigente para o exercício de que trata esta Lei, em consonância com as normas de direito financeiro e legislação em vigor.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. A proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos:

- I. Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- II. Buscar maior eficiência arrecadatória;
- III. Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial a toda a população, sobretudo e essencialmente à população economicamente vulnerável;

IV. Prestar assistência à criança e ao adolescente, ao idoso e à família como um todo;

V - Promover o desenvolvimento econômico do Município, mediante a melhoria da infraestrutura e o desenvolvimento urbano e rural;

VI. Promover o desenvolvimento e a universalização da educação infantil e do ensino fundamental;

VII. Apoiar estudantes na formação do ensino médio, superior e profissionalizante;

VIII. Reestruturar e tornar eficientes os serviços administrativos;

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as normas da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320/1964, da LC-101 - Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas complementares em vigor.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - O orçamento fiscal;
- II - O orçamento da seguridade social

§ 2º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, com suas posteriores alterações.

§ 3º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão os gastos, no mínimo até o elemento de despesa, conforme o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção II

Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026 obedecerá às seguintes disposições:

I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificado valores e metas físicas;

II Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem.

III - A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV - Na estimativa da receita será considerada a arrecadação dos três últimos exercícios e atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação no biênio 2025/2026.

V - As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2025.

VI - Novos projetos contarão com dotação apenas se supridos os que ora se encontram em andamento, e desde que atendidos as despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 5º. As unidades orçamentárias da Administração direta encaminharão à unidade responsável pelo planejamento e orçamento do Poder Executivo, suas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 636

Página 3 de 23

propostas parciais até 31 de julho de 2025.

Art. 6º. A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 31 de agosto de 2025.

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência, de até 3% (três por cento), conforme o Anexo de Riscos Fiscais que acompanham a presente lei.

Art. 8º. Até o limite de 12% (doze por cento) da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único. Para fins do art. 169, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital.

Art. 9º. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conter autorização de até 10% (dez por cento) para abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento da despesa inicialmente fixada.

Art. 10. Conforme o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, os créditos especiais autorizados por lei específica promulgada nos últimos quatro meses do exercício e abertos por decreto do Executivo, poderão ser reabertos nos limites de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Art. 11. Os repasses financeiros de auxílios, subvenções e contribuições por meio de celebração de termos de fomento, colaboração e convênios, estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015 e demais normas pertinentes em vigor, devendo ainda as entidades beneficiárias se submeterem ao que segue:

- I. Atendimento direto e gratuito ao público;
- II. Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal;
- III. Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;
- IV. Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativos contendo os valores repassados e sua utilização, nos moldes da Lei Federal nº 12.527, de 2011.
- V. Prestação de contas aprovadas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avaliada pelo controle interno e externo.

Parágrafo único - Fica autorizado o pagamento de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria firmada com o terceiro setor, nos casos passíveis de acúmulo previstos no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, de acordo com o artigo 45, inciso II da Lei Federal 13.019, de 2014.

Art. 12. Até 5 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na Internet, o projeto de lei orçamentária, seus anexos e demonstrativos, contendo, no mínimo toda a programação institucional, programática, categoria econômica e natureza da despesa.

Art. 13. Será dada ampla publicidade dos locais, datas e horários de realização das audiências determinadas no

art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive com divulgação na página oficial da Prefeitura na internet.

Parágrafo único. No portal oficial da Prefeitura Municipal, poderão ser apresentadas as sugestões e proposições de interesse social, os quais subsidiarão as audiências públicas de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 48, § 1º, I.

Art. 14. Ficam proibidas as seguintes despesas públicas:

- I. Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;
- II. Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor municipal em atividade;
- III. Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;
- IV. Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;
- V. Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;
- VI. Pagamento de 13º salário a agentes políticos, não regulamentado;
- VII. Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;
- VIII. Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 15. Até trinta dias após publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

§ 3º A programação financeira e o cronograma de desembolso compreendem o Poder Legislativo e o Poder Executivo, neste incluídas as entidades dependentes do Tesouro Municipal.

Art. 16. Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º A restrição do *caput* será proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2º Excluem-se da limitação às despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais no Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios com a União e o Estado.

§ 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 17. Os atos relativos à concessão ou ampliação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 636

Página 4 de 23

de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

Art. 18. Desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão proibir:

I. Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;

II. Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV. Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a. A reposição de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b. A reposição das vacâncias nos cargos efetivos;

c. As contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal;

d. Realização de concurso público, exceto para as vacâncias previstas no inciso IV deste artigo;

e. Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;

f. Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

g. Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS FISCAIS

Art. 19. Integram a presente Lei, os seguintes Anexos:

a) Quadro das Organizações da Sociedade Civil a serem beneficiadas com transferências financeiras do Município.

b) Anexos de Metas fiscais:

Anexo STN - Demonstrativo 1 - Metas Anuais;

Anexo STN - Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Anexo STN - Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Anexo STN - Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo STN - Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

§ 1º - Excepcionalmente, para o exercício de 2026, os Anexos de Prioridades e Metas de Planejamento Governamental, contendo os programas e ações de governo para o primeiro exercício do quadriênio, serão

incluídos no projeto de lei do Plano Plurianual - PPA, a ser estabelecido para o período de 2026-2029, em atendimento ao prazo consignado na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Orgânica Municipal (art.188, I).

§ 2º - Os valores das metas fiscais constantes dos anexos de que trata o "caput" deste artigo poderão ser revistos e atualizados em anexos das propostas do plano plurianual e da lei orçamentária, considerando a realidade do cenário econômico-financeiro no momento de sua elaboração.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

II - Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, de forma a adequá-las aos custos dos serviços por elas custeados;

III - Atualização da Planta Genérica ajustando-a realidade do mercado imobiliário;

IV - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, incluindo-se:

I - Revisão ou aumento da remuneração;

II - Concessão de adicionais e gratificações;

III - Criação e extinção de cargos;

IV - Revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do serviço público.

V - Atualização do valor nominal do benefício do vale alimentação dos servidores municipais.

Parágrafo único - as iniciativas autorizadas neste artigo dependerão comprovadamente de saldo orçamentário, obedecidas inclusive, as restrições apresentadas no artigo 19 desta Lei.

Art. 22. Na verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da LC 101/2000 ao final de cada quadrimestre, se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite legal, são vedados ao Poder Executivo Municipal, nos termos de que trata o artigo 22 da referida Lei Complementar:

I. Concessão de vantagem, aumento ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

II. Criação de cargo, emprego ou função pública;

III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesas;

IV. Provimento de cargo público, admissão ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 636

Página 5 de 23

contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V. Contratação de hora extra, salvo nas seguintes situações:

a) Casos de calamidade pública ou situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por Decreto do Chefe do Executivo;

b) Na execução de programas de saúde pública, tais como:

1. Transporte intermunicipal de pacientes em tratamento de saúde;

2. Ações para combate de epidemias e para redução de fila de espera de consultas e exames quando devidamente justificado e autorizado pelo Gestor responsável.

c) Na execução de programas da educação, tais como:

1. Ação de transporte de alunos, em atendimento ao previsto no inciso VII do artigo 208 da Constituição Federal, quando devidamente autorizado e justificado pelo Gestor responsável.

2. Para atender a necessidade de acompanhar o aluno dentro e fora da sala de aula, nos diversos níveis de ensino.

3. Para suprir ausência de profissional do magistério em sala de aula ou para execução de ações e projetos previstos no planejamento escolar.

d) Na execução de programas do esporte, tais como:

1. A realização de eventos e competições esportivas que, para adesão de atletas, devam ser realizados nos finais de semana ou em horário noturno.

2. Acompanhamento de delegações e equipes esportivas em competições oficiais realizadas fora da sede do Município.

e) Na execução de serviços de limpeza pública quando necessária, em razão da realização de eventos e ações promovidas pela Administração Municipal ou que seja de seu interesse.

Parágrafo único. A realização de horas extras deverá ser precedida de autorização e respectivos registros e justificativa detalhada, na forma regulamentada pela Administração.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que se trata o art. 15 desta Lei, respeitando o limite total do art. 29-A da Constituição.

§ 1º Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado a promover a limitação do repasse financeiro mediante decreto, e comunicação à Mesa Diretora da Câmara para adequação do seu orçamento da despesa.

§ 2º Os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitando, em qualquer caso, o limite constitucional.

Art. 24. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento na Prefeitura.

Art. 25. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Balbino, 30 de abril de 2025.

ENGº JOSÉ MARCIO RIGOTTO

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 011/2025, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

QUADRO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL A SEREM BENEFICIADAS COM TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO.

Identificação da Entidade:	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirajui
CNPJ.	54.731.377/0001-40
Área Principal de Atuação	Saúde
Função	10 - Saúde
Subfunção de Governo	301 - Atenção Básica

Balbino, 30 de abril de 2025.

ENGº JOSÉ MARCIO RIGOTTO

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 013/2025, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

“Cria o projeto de CRIANÇA.JUVENTUDE.COM e dá outras providências”

ENGº JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO, Prefeito do Município de Balbino-SP, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito Municipal no exercício de 2025, o Projeto “CRIANÇA.JUVENTUDE.COM”, que corresponderá aos eixos de Educação, Esporte, Cultura, Lazer, e Assistência Social continuados na área da infância e juventude.

Art. 2º. O referido projeto terá como objetivos principais:

I - Contribuir e criar condições para a inserção, reinserção e permanência das crianças, adolescentes e jovens no sistema de ensino, como mecanismo de incentivo à elevação do nível de escolaridade;

II - Oferecer ao público-alvo oportunidades da prática de Esportes, bem como o desenvolvimento de cultura e lazer;

III - Qualificar, na medida do possível, o jovem para sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 636

Página 6 de 23

inserção no mundo do trabalho;

IV - Desenvolver no jovem e em sua família reflexão acerca de seus papéis na sociedade, exercício da cidadania e outros hábitos saudáveis que promovam o combate à vulnerabilidade social;

V - Oferecer oportunidades de integração das crianças, adolescentes e jovens com os demais setores da sociedade.

Art. 3º. As atividades deste projeto serão desenvolvidos no contraturno escolar, como forma de não colidir, mas estimular a vida escolar das crianças, jovens e adolescentes.

Art. 4º. O programa será oferecido às crianças, adolescentes e jovens residentes no Município de Balbino/SP e devidamente matriculados na rede oficial de ensino.

Art. 5º. Fica autorizado a concessão de uma bolsa participação, para até 250 crianças, jovens e adolescentes, que atinjam os critérios de 50 a 100% de frequência nas atividades diárias.

Parágrafo Único - O valor, a ser concedido até o dia 15 de dezembro de 2025, será definido através de ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelo orçamento vigente, suplementadas caso necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário
Município de Balbino, 16 de junho de 2025.

ENGº JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO

Prefeito Municipal

Balbino, 16 de junho de 2025.

Ofício nº 141/2025/JMR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 013/2025, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

MARCOS ANTONIO RIGOTTO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALBINOS;

Nobres Vereadores de Balbino:

Encaminhamos a esta Casa, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 013/2025, de 16 de junho de 2025, que cria o projeto "CRIANÇA.JUVENTUDE.COM" no Município de Balbino.

Tal projeto visa oferecer às crianças, jovens e adolescentes de nosso Município, oportunidades de cultura, lazer e prática de esportes, sempre visando o bem estar deste público e buscando contribuir com a melhoria da educação e em melhor análise, na preparação profissional dos adolescentes e jovens.

Diante do exposto, por tratar-se de assunto de extrema necessidade e importância, seja o anexo projeto de lei tramitado em regime de urgência e aprovado na sua íntegra.

Renovamos nesta oportunidade, às Vossas Excelências, os protestos de estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Balbino, 16 de junho de 2025.

ENG. JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 014/2025, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo de Balbino a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2025, para o atendimento de despesas de custeio e investimentos nas áreas de saúde e de esportes, com recursos financeiros vinculados oriundos do Governo Estadual, decorrentes de Transferências Impositivas".

ENGº JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO, Prefeito Municipal de Balbino, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2025, créditos adicionais especiais no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), destinado ao atendimento de despesas de custeio e de investimentos nas áreas de saúde e de esportes, com recursos financeiros Estaduais vinculados, voltados ao Desenvolvimento de Ações Decorrentes de Emendas Parlamentares, sob as seguintes programações e classificações orçamentárias:

I. Crédito Especial

Órgão: 01 Prefeitura Municipal de Balbino

Unidade Orçamentária: 02.10 Fundo Municipal de Saúde

Classificação Programática:

10.303.0013 2030 - Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica e Especializada

Natureza de Despesa | Categoria Econômica | Elementos Econômicos:

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Origem dos Recursos: Secretaria Estadual de Saúde - Fundo Estadual de Saúde - Emenda 2025.052.70450.

Código de Aplicação: 801 Transferências do Estado Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais.

Finalidade: Custeio na área da Saúde - Aquisição de Medicamentos

II. Crédito Especial

Órgão: 01 Prefeitura Municipal de Balbino



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 636

Página 7 de 23

Unidade Orçamentária: 02.10 Fundo Municipal de Saúde

Classificação Programática: 10.301.0012 2027
Manutenção da Atenção Básica à Saúde

Natureza de Despesa | Categoria Econômica | Elementos Econômicos:

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Valor: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Código de Aplicação: 801-Transferências do Estado Decorrentes Emendas Parlamentares Individuais

Origem dos Recursos: Secretaria Estadual de Saúde - Fundo Estadual de Saúde - Emendas 2025.050.68895 e 2025.071.64047

Finalidade: Investimentos na área da Saúde - Aquisição de 01 (um) Veículo VAN e de 01 (uma) Ambulância Adaptada para Deficientes Físicos

III. Crédito Especial

Órgão: 01 Prefeitura Municipal de Balbinos

Unidade Orçamentária: 02.09 Divisão de Esportes, Lazer e Recreação

Classificação Programática: 27.813.0011.1003 - Obras Esportivas, Recreativas e de Lazer

Natureza de Despesa | Categoria Econômica | Elementos Econômicos:

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Valor: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Código de Aplicação: 801-Transferências do Estado Decorrentes Emendas Parlamentares Individuais

Origem dos Recursos: Secretaria de Governo e Relações Institucionais - Emenda 2025.268.70864

Finalidade: Investimentos na área da Esporte, Recreação e Lazer - Reforma do Ginásio de Esportes Municipal.

Art. 2º- Os créditos autorizados nesta Lei serão abertos por decreto do Executivo e atendidos com recursos provenientes do excesso de arrecadação com base nos recursos a serem repassados, e conforme dispõe o inciso I do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Balbinos, 16 de junho de 2025.

ENGº JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO

Prefeito Municipal

Balbinos, 16 de junho de 2025.

Ofício nº 142 /2025/JMR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 014/2025, DE 16 DE JUNHO DE 2025

Excelentíssimo Senhor

MARCOS ANTONIO RIGOTTO

DD. Presidente da Câmara Municipal de

Balbinos;

Nobres Vereadores;

Encaminhamos a esta Casa, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 014/2025, de 16 de junho de 2025, que **“Autoriza o Poder Executivo de Balbinos a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2025, para o atendimento de despesas de custeio e investimentos nas áreas de saúde e de esportes, com recursos financeiros vinculados oriundos do Governos Estadual, decorrentes de Transferências Impositivas”**.

Trata-se de adequações necessárias, com os fins de criar novas fichas não contempladas no orçamento municipal por se tratarem de recursos vinculados oriundos do Governo do Estado de São Paulo, destinados ao custeio e investimentos.

O Governo do Estado, em razão da aplicação do orçamento impositivo, vem destinando recursos financeiros aos Municípios, como forma de incremento ao custeio e também para investimentos voltados ao desenvolvimento do Município.

Dessa forma, o nosso Município foi contemplado com importantes repasses financeiros, decorrentes de Emendas Parlamentares Impositivas Estaduais, que importam o valor de R\$ 600.00000 (seiscentos mil reais), voltados às seguintes ações:

CUSTEIO EM SAÚDE - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (cem mil reais) - Emenda 2025.052.70450 de Autoria do Deputado Jorge Caruso

- **INVESTIMENTOS EM SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO VAN**, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) - Emenda 2025.050.69895 de autoria do Deputado Itamar Borges.
- **INVESTIMENTOS EM SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA - Aquisição de Ambulância Adaptada para Deficientes Físicos**, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) - Emenda 2025.071.64047 de Autoria do Deputado Paulo Correa Jr.
- **INVESTIMENTOS NA ÁREA DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO - Reforma do Ginásio de Esportes**, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) - Emenda 2025.268.70864 de Autoria da Deputada Dani Alonso.

TOTAL: R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)

Como se observa, são importantes recursos para custeio e investimentos que com certeza proporcionarão ampliação e melhoria na oferta de bens e serviços para o atendimento da população e melhoria da qualidade de vida.

Trata-se portando de importante propositura que atende a necessidade e o interesse público, e em razão disso, solicitamos e aguardamos que após a devida análise, seja o anexo projeto de lei tramitado em regime de urgência e aprovado na sua íntegra.

Renovamos nesta oportunidade, os protestos de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 636

Página 8 de 23

estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Balbinos, 16 de junho de 2025.

ENGº JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 015/2025, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento do Município de Balbinos para o desenvolvimento de ações culturais, com recursos financeiros previstos na Lei Complementar Federal nº 14.399/2022 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura”.

ENGº JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVA e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Balbinos, autorizado a abrir na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2025, crédito adicional especial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), destinados ao desenvolvimento de Plano de Ação voltado ao Setor Cultural, com recursos financeiros transferidos pela União através da Lei Complementar nº 14.399 de 08 de julho de 2022, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02. Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.08 Divisão de Cultura

Unidade Executora: 02.08.00 Divisão de Cultura

Funcional Programática:

13.392.0010.2024 - Manutenção das Atividades Culturais

Categorias Econômicas | Grupos de Despesa | Elementos de Despesa

3.0.00.00 Despesas Correntes

3.3.90.00 Aplicações Diretas

3.3.90.31 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica

3.3.90.48 Outros Auxílios Financeiros e Pessoa Físicas

3.3.90.41 Contribuições

Órgão Repassador: Governo Federal - Ministério da Cultura

Art. 2º. O crédito autorizado será aberto por decreto do Executivo e será atendido com um dos recursos de que trata o § 1º do art. 43 da Lei 4320/64.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Balbinos, 16 de junho de 2025.

ENGº JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO
Prefeito Municipal

Ofício nº 143/2025/JMR

Balbinos-SP, 16 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor

MARCOS ANTONIO RIGOTTO

Presidente da Câmara Municipal

Poder Legislativo

Balbinos/SP

Assunto: Projeto de Lei nº 015/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Encaminhamos a esta Casa, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 015/2025, de 16 de junho de 2025, que **“Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento do Município de Balbinos para o desenvolvimento de ações culturais, com recursos financeiros previstos na Lei Complementar Federal nº 14.399/2022 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura”.**

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, é baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura.

Os recursos do PNAB serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

No caso em tela, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) se refere aos rendimentos de aplicações financeiras obtidos em razão dos valores terem sido aplicados enquanto não foram destinados às ações da Cultura.

As ações executadas por meio da referida Lei serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Assim exposto e considerando a relevância da propositura, solicitamos que após o devido conhecimento, discussão e apreciação, seja a mesma aprovada na sua íntegra pelos Ilustres componentes dessa Egrégia Casa Legislativa.

Renovamos a Vossa Excelência e ilustres pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ENGº JOSÉ MÁRCIO RIGOTTO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1521/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025

“Altera e da nova redação ao § 2º do artigo 1º da Lei nº 1490, de 25 de março de 2024, que dispõe sobre a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 636

Página 9 de 23

criação da função gratificada de “agente de contratação” e das funções de “agentes de equipe de apoio e comissão de contratação” no âmbito do poder legislativo de Balbinos/SP e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo segundo (§ 2º) do artigo 1º, da Lei nº 1490, de 25 de março de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - O servidor especialmente designado para o desempenho da função de Agente de Contratação fará jus à gratificação mensal correspondente a 30% (trinta por cento) do seu salário base, que será impactado anualmente na data-base dos servidores públicos municipais, pelos mesmos índices que vierem a ser concedidos a título de revisão geral anual (RGA) e reajustes, não havendo gratificação as demais funções de membros de equipe de apoio “(NR)”

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas através das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do presente exercício, suplementadas se necessário, na forma da Lei, e nos exercícios seguintes correrão por conta dos orçamentos e dotações correspondentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com sua eficácia e efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Município de Balbinos, 18 de junho de 2025

ENGº JOSÉ MARCIO RIGOTTO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 636

Página 10 de 23



Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42

Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 002/2025, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Autoria do Projeto: Mesa Diretora

“Altera e da nova redação ao § 2º do artigo 1º da Lei nº 1490, de 25 de março de 2024, que dispõe sobre a criação da função gratificada de “agente de contratação” e das funções de “agentes de equipe de apoio e comissão de contratação” no âmbito do poder legislativo de Balbinos/SP e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALBINOS, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal apresenta para apreciação e votação em plenário o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo segundo (§ 2º) do artigo 1º, da Lei nº 1490, de 25 de março de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - O servidor especialmente designado para o desempenho da função de Agente de Contratação fará jus à gratificação mensal correspondente a 30% (trinta por cento) do seu salário base, que será impactado anualmente na data-base dos servidores públicos municipais, pelos mesmos índices que vierem a ser concedidos a título de revisão geral anual (RGA) e reajustes, não havendo gratificação as demais funções de membros de equipe de apoio “(NR)”

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas através das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do presente exercício, suplementadas se necessário, na forma da Lei, e nos exercícios seguintes correrão por conta dos orçamentos e dotações correspondentes.

Projeto de Lei nº 002/2025

Rua: Luiz Carlos Luizão, 120 – CEP 16.640-005 – Balbinos/SP

Página 1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 636

Página 11 de 23



Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42

Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com sua eficácia e efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Balbinos/SP, 02 de junho de 2025.

MARCOS ANTONIO RIGOTTO
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA CM BALBINOS

JOSÉ ANDRÉ GARBELINI
VICE-PRESIDENTE

FERNANDO HENRIQUE DE PAULA PUGAS
1º SECRETÁRIO

DENILSON GARCIA DA SILVA
2º SECRETÁRIO

Projeto de Lei nº 002/2025

Rua: Luiz Carlos Luíção, 120 – CEP 16.640-005 – Balbinos/SP

Página 2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 636

Página 12 de 23



Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42

Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 002/2025

Excelentíssimos Srs. Vereadores,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Balbinos/SP, dispondo das atribuições que lhe conferem, apresenta o presente Projeto de Lei visa alterar a sistemática de cálculo da gratificação atribuída ao Agente de Contratação da Câmara Municipal de Balbinos/SP, anteriormente fixada em valor nominal, para percentual incidente sobre o salário base do servidor designado.

A modificação proposta tem como escopo conferir maior **isonomia e proporcionalidade** na remuneração pela responsabilidade técnica exigida pela função, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

A vinculação da gratificação ao **salário base** assegura que a remuneração acessória acompanhe a evolução da remuneração do servidor, sem necessidade de revisão legislativa constante, respeitando ainda o **princípio da anualidade e da revisão geral dos vencimentos** previsto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Além disso, a alteração promove maior **transparência, eficiência e valorização do servidor efetivo**, incentivando a capacitação contínua e o compromisso com a boa condução dos processos licitatórios.

Sendo assim são essas as razões e justificativas, que nos levam a apresentar o presente Projeto de Lei, o qual desde já contamos com a indispensável atenção dos nobres colegas Vereadores para a aprovação do mesmo.

Câmara Municipal de Balbinos/SP, 02 de junho de 2025.

MARCOS ANTONIO RIGOTTO
PRESIDENTE CM BALBINOS

Projeto de Lei nº 002/2025

Rua: Luiz Carlos Luizão, 120 – CEP 16.640-005 – Balbinos/SP

Página 3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 636

Página 13 de 23



Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42

Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

ANEXO AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/2025

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO EXERCÍCIO ATUAL (2025) E PARA OS DOIS SUBSEQUENTES (2026/2027) Exigência – Lei complementar n.º 101/2000(LRF)

(Exigência: Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, artigos 15, 16 e 17)

1. OBJETO DA AVALIAÇÃO

Avaliar o impacto financeiro decorrente da **alteração do § 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.490/2024**, passando a prever que o servidor efetivo designado como **Agente de Contratação** fará jus a **gratificação mensal equivalente a 30% do salário base**, com efeitos financeiros a partir de **1º de junho de 2025**.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E OBRIGAÇÃO DA ESTIMATIVA

A presente estimativa atende ao disposto nos seguintes dispositivos da **Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**:

- **Art. 15** – Determina que a criação de despesa de caráter continuado deve ser acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios em que deva vigorar;
- **Art. 16, incisos I e II, e § 1º** – Exige estimativa de impacto e demonstração de adequação orçamentária para atos que importem aumento de despesa;
- **Art. 17** – Reforça que a despesa obrigatória de caráter continuado somente poderá ser criada se for compatível com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, além de estar acompanhada de compensação ou previsão de receitas suficientes.

Projeto de Lei nº 002/2025

Rua: Luiz Carlos Luizão, 120 – CEP 16.640-005 – Balbinos/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 636

Página 14 de 23



Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42

Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

3. PREMISSAS ADOTADAS

Premissa	Valor/Descrição
Salário base mensal em 2025	R\$ 3.201,93
Percentual da gratificação	30%
Valor mensal da gratificação (2025)	R\$ 960,58
Início dos efeitos financeiros	1º de junho de 2025 (7 meses em 2025)
Reajuste estimado do salário base	8% em 2026 e 8% em 2027
Orçamento anual do Legislativo	R\$ 1.350.000,00 (2025)
Projeções orçamentárias	R\$ 1.485.000,00 (2026); R\$ 1.633.500,00 (2027)
Limite legal de despesa com pessoal	70% do orçamento (CF88, art. 29-A, § 1º)

4. CÁLCULOS DETALHADOS DO IMPACTO FINANCEIRO

Exercício de 2025

• Salário base: R\$ 3.201,93
• Gratificação mensal: R\$ 960,58
• Vigência: 7 meses (junho a dezembro)
• Total da despesa adicional anual: → R\$ 960,58 × 7 meses = R\$ 6.724,06
• Orçamento total: R\$ 1.350.000,00
• Percentual sobre o orçamento anual: → (R\$ 6.724,06 ÷ R\$ 1.350.000,00) × 100 = 0,50%

Projeto de Lei nº 002/2025

Rua: Luiz Carlos Luíção, 120 – CEP 16.640-005 – Balbinos/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 636

Página 15 de 23



Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42

Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

Exercício de 2026

- **Salário base estimado reajustado:** $R\$ 3.201,93 \times 1,08 (8\%) = R\$ 3.458,08$
- Gratificação mensal: $30\% \times R\$ 3.458,08 = R\$ 1.037,42$
- Vigência: 12 meses
- **Total da despesa anual estimada:**
→ $R\$ 1.037,42 \times 12 = R\$ 12.449,04$
- Orçamento estimado: R\$ 1.485.000,00
- **Percentual sobre o orçamento anual:**
→ $(R\$ 12.449,04 \div R\$ 1.485.000,00) \times 100 = 0,84\%$

Exercício de 2027

- **Salário base estimado reajustado:** $R\$ 3.458,08 \times 1,08 (8\%) = R\$ 3.734,72$
- Gratificação mensal: $30\% \times R\$ 3.734,72 = R\$ 1.120,42$
- **Total da despesa anual estimada:**
→ $R\$ 1.120,42 \times 12 = R\$ 13.445,05$
- Orçamento estimado: R\$ 1.633.500,00
- **Percentual sobre o orçamento anual:**
→ $(R\$ 13.445,05 \div R\$ 1.633.500,00) \times 100 = 0,82\%$

Projeto de Lei nº 002/2025

Rua: Luiz Carlos Luizão, 120 – CEP 16.640-005 – Balbinos/SP

Página 6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 636

Página 16 de 23



Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42

Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

5. ANÁLISE DA CONFORMIDADE COM A LRF

- ✓ **Art. 15 (LRF)** – A despesa é de caráter continuado e seu impacto está projetado para três exercícios financeiros completos;
- ✓ **Art. 16 (LRF)** – A proposição legislativa demonstra viabilidade orçamentária e compatibilidade com a LOA vigente (2025), bem como com as futuras estimativas de orçamento para 2026 e 2027;
- ✓ **Art. 17 (LRF)** – A despesa é compensável com receitas ordinárias do duodécimo constitucional, sem necessidade de criação de tributo ou alteração de alíquotas;
- ✓ **Art. 29-A da CF88** – A despesa projetada com gratificação representa menos de 1% do orçamento em todos os exercícios analisados, mantendo-se **muito abaixo do limite de 70% com pessoal**.
- ✓ **Recursos Financeiros** – A execução das despesas com pessoal para o exercício de 2.025, 2.026 e 2027, estão previstas na dotação orçamentária – **VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL – Ficha 01 – 3.1.90.11.00**.
- ✓ **Dotação Orçamentária** – A despesa projetada com gratificação representa menos de 1% do orçamento em todos os exercícios analisados, mantendo-se **muito abaixo do limite de 70% com pessoal**.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A implantação da gratificação de 30% ao servidor efetivo designado como Agente de Contratação revela-se **fiscalmente responsável, orçamentariamente viável e juridicamente adequada**.

A medida:

- Preserva os limites constitucionais e fiscais;
- Valoriza o desempenho técnico da função de agente público essencial;
- Não compromete a saúde financeira da Câmara Municipal;
- Está plenamente compatível com o **PPA, LDO e LOA**.

Projeto de Lei nº 002/2025

Rua: Luiz Carlos Luízo, 120 – CEP 16.640-005 – Balbinos/SP

Página 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 636

Página 17 de 23



Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42

Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

7. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a despesa de caráter continuado instituída pelo Projeto de Lei Legislativo nº 002/2025 **atende plenamente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal**, estando **adequadamente estimada, compatível com as leis orçamentárias e dentro dos limites legais de despesa com pessoal**.

Recomenda-se a **aprovação legislativa da matéria**, com a devida juntada deste anexo técnico aos autos da proposição para cumprimento dos artigos 15 a 17 da LRF.

Balbinos (SP), 02 de junho de 2025.

Departamento Contábil da CM de Balbinos

Projeto de Lei nº 002/2025

Rua: Luiz Carlos Luizão, 120 – CEP 16.640-005 – Balbinos/SP

Página 8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 636

Página 18 de 23



Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42

Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

EU, MARCOS ANTONIO RIGOTTO, presidente da Câmara Municipal de Balbinos, **DECLARO**, perante o Poder Legislativo, para fins de atendimento à Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, que as despesas de caráter continuado que tratam o **Projeto de Lei nº 002/2025**, de 02 de junho de 2025, tem adequação à Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2.025 e estando compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e que o mesmo não compromete a execução orçamentária.

Câmara Municipal de Balbinos/SP, 02 de junho de 2025.

MARCOS ANTONIO RIGOTTO
PRESIDENTE CM BALBINOS

Projeto de Lei nº 002/2025

Rua: Luiz Carlos Luizão, 120 – CEP 16.640-005 – Balbinos/SP

Página 9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 636

Página 19 de 23



Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42

Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 002/2025, DE 02 de junho DE 2025.

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 02/2025, DE 02 de junho DE 2025.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Balbinos

EMENTA: Projeto de Lei que altera o § 2º do artigo 1º da Lei nº 1.490/2024, para estabelecer gratificação mensal de 30% sobre o salário base ao servidor efetivo designado como Agente de Contratação no âmbito do Poder Legislativo Municipal. Análise de constitucionalidade, legalidade, compatibilidade orçamentária, observância à Lei nº 14.133/2021, à CF88 e à Lei de Responsabilidade Fiscal. Possibilidade jurídica da concessão.

I - RELATÓRIO

Trata-se da análise técnica-jurídica do Projeto de Lei nº 002/2025, apresentado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Balbinos/SP, que visa alterar o § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.490/2024, para estipular que o servidor efetivo designado como Agente de Contratação receberá gratificação mensal correspondente a 30% do seu salário base, reajustada anualmente conforme revisão geral dos servidores municipais.

A justificativa do projeto de modificação proposta, tem como escopo conferir maior **isonomia e proporcionalidade** na remuneração pela responsabilidade técnica exigida pela função, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

Projeto de Lei nº 002/2025

Rua: Luiz Carlos Luíção, 120 – CEP 16.640-005 – Balbinos/SP

Página 10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 636

Página 20 de 23



Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42

Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

A vinculação da gratificação ao **salário base** assegura que a remuneração acessória acompanhe a evolução da remuneração do servidor, sem necessidade de revisão legislativa constante, respeitando ainda o **princípio da anualidade e da revisão geral dos vencimentos** previsto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

A análise proposta visa verificar a regularidade da pretensão à luz da legislação vigente, dos princípios constitucionais e da jurisprudência aplicável.

Em síntese, o relatório!

II - ANÁLISE JURÍDICA

Nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, o Agente de Contratação é figura central na condução dos procedimentos licitatórios. O exercício dessa função exige conhecimento técnico, responsabilidade decisória e constante capacitação.

A **Constituição Federal (art. 37, incisos IX e X)** permite a instituição de gratificações para funções de confiança ou de natureza técnica, desde que haja previsão legal e observância ao princípio da legalidade e da isonomia.

A alteração ora proposta visa corrigir distorção na remuneração ao transformar a gratificação em valor proporcional ao salário base, o que respeita os princípios da **proporcionalidade, razoabilidade, isonomia e eficiência** administrativa.

Além disso, mantém-se a compatibilidade orçamentária e a observância aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), com demonstrativo de impacto financeiro incluso.

Projeto de Lei nº 002/2025

Rua: Luiz Carlos Luízo, 120 – CEP 16.640-005 – Balbinos/SP

Página 11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 636

Página 21 de 23



Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42

Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

1. Competência Legislativa e Iniciativa

A matéria trata de regime jurídico e remuneração de servidor do Poder Legislativo. Nos termos do art. 2º da CF88 (princípio da separação dos poderes) e do art. 29, caput, combinado com o art. 30, I, da CF88, a Câmara Municipal possui autonomia administrativa e legislativa para dispor sobre sua própria organização, inclusive sobre seus servidores, respeitados os limites constitucionais e orçamentários.

O art. 83 da Lei Orgânica Municipal de Balbinos dispõe sobre a competência privativa da Câmara para definir a estrutura administrativa e remuneração de seus servidores, o que legitima a iniciativa da Mesa Diretora.

2. Conformidade com a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021)

A criação da função de Agente de Contratação atende ao art6º, LX, da Lei nº 14.133/2021, que exige a designação de servidor efetivo ou empregado público para o desempenho da função. A gratificação proposta se justifica pela especial complexidade, responsabilidade técnica e risco jurídico da função, conforme também reconhecido na doutrina especializada.

2. Legalidade da Gratificação

Não há vedação constitucional à instituição de gratificação específica por desempenho de função de elevada complexidade, desde que:

- Previsão em lei específica (princípio da legalidade - CF88, art. 37, caput);
- Vinculação à função de natureza transitória e precária (função gratificada);
- Designação entre servidores efetivos (CF88, art. 37, II e V).

Projeto de Lei nº 002/2025

Rua: Luiz Carlos Luízo, 120 – CEP 16.640-005 – Balbinos/SP

Página 12



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 636

Página 22 de 23



Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42

Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

A jurisprudência e doutrina convergem no sentido de que é juridicamente admissível a concessão de gratificação a servidor efetivo por designação formal para o exercício de função diferenciada, como é o caso do agente de contratação.

4. Cálculo Percentual sobre o Salário Base e Vinculação à RGA

A adoção de percentual (30%) incidente sobre o salário base é mecanismo usual na administração pública para assegurar isonomia e proporcionalidade, evitando valores nominais fixos que se tornem defasados. A vinculação da gratificação aos reajustes anuais dos servidores respeita o art. 37, X, da CF88, desde que vinculada aos mesmos índices da revisão geral anual e não configure aumento automático desvinculado de lei específica.

Ressalte-se que o STF, em julgamento com repercussão geral (RE 905357), firmou tese segundo a qual a revisão geral anual depende de previsão na LDO e dotação na LOA, o que foi observado no projeto.

5. Compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)

A proposta está acompanhada de estimativa de impacto financeiro nos moldes dos artigos 15, 16 e 17 da LRF, bem como demonstrada sua compatibilidade com o Plano Plurianual, LDO e LOA.

A despesa adicional com a gratificação projetada representa menos de 1% do orçamento anual da Câmara, ficando muito abaixo do limite de 70% de gasto com pessoal imposto pelo art. 29-A, § 1º, da CF88.

Projeto de Lei nº 002/2025

Rua: Luiz Carlos Luizão, 120 – CEP 16.640-005 – Balbinos/SP

Página 13



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 636

Página 23 de 23



Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42

Fone (14) 3583-1250 / e-mail: camara_balbinos@hotmail.com

6. Vedação à Acumulação para Servidores Comissionados

Importante esclarecer que, conforme a jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas, é vedada a concessão cumulativa de gratificação a servidores comissionados pelo exercício da função de agente de contratação. O projeto está em conformidade, ao restringir a gratificação ao servidor efetivo.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela *constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa adequada e compatibilidade orçamentária* do Projeto de Lei nº 002/2025, da Câmara Municipal de Balbinos/SP. A proposta está em conformidade com a CF88, a Lei nº 14.133/2021 e a LRF, sendo juridicamente possível a instituição da gratificação ora analisada, desde que aplicada exclusivamente a servidor efetivo formalmente designado como agente de contratação.

Recomendo, portanto, a **aprovação do projeto**, ressalvada a observância estrita aos critérios legais e constitucionais na aplicação prática da norma.

Balbinos/SP, 02 de junho de 2025.

ROBERTO KASSIM JÚNIOR

Assessor Jurídico – OAB/SP 193.472

Projeto de Lei nº 002/2025

Rua: Luiz Carlos Luíção, 120 – CEP 16.640-005 – Balbinos/SP

Página 14



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 5dc9-4f05-7ed2-0fbb-d3



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Balbinos (SP), Edição nº 636, ano VIII, veiculado em 30 de junho de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MARCIO ALEXANDRE LUIZAO SERRANO (CNPJ) em 30/06/2025 às 12:18:31 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC OAB G3 | ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/5dc9-4f05-7ed2-0fbb-d3>